



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA / NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTIGADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS DA MESA DIRETORA, COMISSÃO PERMANENTE

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

PARECER Nº **0242/2025** PROTOCOLO Nº **1327/2025** PROCESSO Nº **4388/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 265/2025.**

AUTORIA: **Deputado Estadual ADENILSON ROCHA.**

EMENTA: **Comenda Filinto Müller ao senhor Moises Debastiani.**

PROPOSTA:

Nº DE **002/002.**

HONRARIAS:

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 265/2025**, de autoria do Deputado Estadual ADENILSON ROCHA, cuja ementa original “Concede a Comenda Filinto Müller ao Ilustríssimo Sr. MOISES DEBASTIANI”, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025).

Tem-se como justificativa ao presente pleito:

Moisés Debastiani nasceu na cidade de Maravilha, em Santa Catarina, e chegou a Sinop (MT) em 1983, aos 7 anos de idade, acompanhado de seus pais. Desde então, construiu sua vida com dedicação, espírito comunitário e forte ligação com o desenvolvimento da região. Casado há 18 anos com a senhora Raquel, é pai de quatro filhos e produtor rural, com atuação nas áreas de pecuária e agricultura, por meio de sua fazenda no município de Feliz Natal. Sempre envolvido em causas sociais e comunitárias, Moisés esteve à frente de diversas associações e também do moto clube local, trajetórias que o levaram a assumir a presidência da Acrinorte (Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso). Seu perfil atuante e comprometido com o bem coletivo também se reflete em sua participação ativa em instituições como a APAE, o Lar Vicentino, o CAOPA e o Hospital do Câncer. Hoje, como presidente da Acrinorte, Moisés tem ampliado sua rede de parcerias e fortalecido ações sociais que beneficiam Sinop e toda a região. Seu trabalho é guiado pelo compromisso com o progresso, o cuidado com as pessoas e o desenvolvimento sustentável do setor produtivo)





DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/05/2025, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizada Proposição em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto; localizado um título de cidadão mato-grossense, todavia, que não impede a concessão da honraria ora pretendida.

Em 07/05/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

II – PARECER

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**; seção I, art. 5º, tem-se sobre a Comenda Filinto Muller:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, constata-se que o autor observa o limite de indicações permitido por parlamentar para a presente Sessão Legislativa, em conformidade com o disposto no **art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019**, a qual dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme se transcreve a seguir:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 265/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Dessa forma, a agraciada cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Observa-se, quanto à técnica legislativa, que **a ementa da proposição merece ser revista, porquanto não contém o verbo que expressa o ato administrativo objeto do texto normativo** — no caso, a concessão de título honorífico. Tal omissão compromete a clareza e a precisão exigidas pela legística na formulação das ementas. **A ausência desse elemento essencial permite interpretações ambíguas, inclusive a leitura equivocada de que a norma poderia tratar de revogação ou mera referência a um título já existente**, em vez de sua concessão, quando verificada apenas a ementa.

À vista do exposto, após análise detida dos aspectos formais e substanciais da proposição, entende esta relatoria que o Projeto de Resolução nº 265/2025 encontra-se devidamente instruído, em estrita conformidade com os preceitos legais, regimentais e normativos que disciplinam a concessão de honrarias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. A trajetória pública e comunitária do Senhor Dalton Benoni Martini revela um conjunto de méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado, os quais legitimam o reconhecimento ora proposto. Assim, manifesta-se esta Comissão Permanente pela **APROVAÇÃO** da matéria, no mérito, considerando-a conveniente, oportuna e revestida de elevado interesse público e social.





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 171/2019 - (FOLHAS DE RUBRICAS)

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 265/2025**, de autoria do Deputado **ADENILSON ROCHA**, lido na 24ª Sessão Ordinária (30/04/2025).

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso
nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



MLAB
Página 6 de 6



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MANTOVANI DE OLIVEIRA
PALAÇA EPITÁCIO PARRON

NUS 90
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 / (65) 3313-6909 / (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

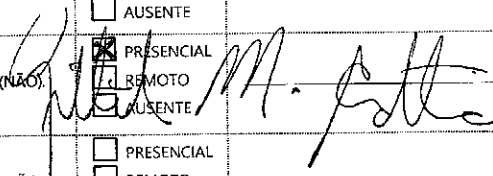
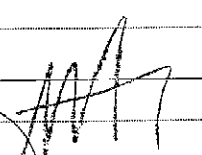


V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/05/2025 20h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 265/2025.			
AUTORIA:	DEPUTADO ADENILSON ROCHA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.